

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

LEI Nº 718/98

DISPÕE SOBRE A "ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA" DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Altera a Lei Complementar n.º 01 de 08/02/1990
E dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Piedade de
Ponte Nova /MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, no uso de suas
atribuições aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal
de PIEDADE DE PONTE NOVA /MG e cria os correspondentes Cargos Públicos
de Direção, Coordenadoria e outras.

Art. 2º - A administração superior do Município será exercida pelo Prefeito
Municipal, com auxílio dos Coordenadores dos órgãos que lhe são diretamente
subordinados.

Art. 3º - A administração Municipal terá como princípio básico a participação da
comunidade no estabelecimento na implementação e no acompanhamento da
execução de planos, programas e projetos, e sujeitar-se-á, entre outros, nos
princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

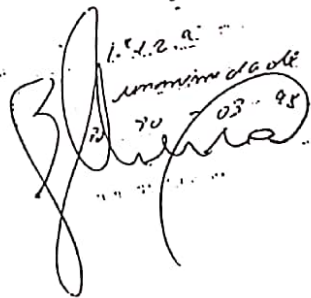
CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos:

- 1 - Órgãos de Assessoria
 - Assessoria Especial
 - Procuradoria Jurídica
 - Assessoria Jurídica

1.º 2.º 3.º
Assessoria Especial
70 03 98



MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

II - Órgãos de Atividades - Meio

Departamento Municipal de Administração e Planejamento
Supervisão de Pessoal e Recursos Humanos
Supervisão de Material e Patrimônio
Supervisão de Compras, Abastecimento e Almocharifado
Supervisão de Comunicação, Planejamento e Convênios

Departamento Municipal de Fazenda
Supervisão de Contabilidade
Supervisão de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Tesouraria
Supervisão de Cadastro Imobiliário

III - Órgãos de Atividades - Fim

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Supervisão de Ensino
Supervisão de Manutenção e Merenda Escolar
Supervisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Departamento Municipal de Infra-Estrutura e Estradas
Supervisão de Urbanismo, Obras Públicas e Estradas
Supervisão de Transportes, Oficinas e Manutenção

Departamento Municipal de Ecologia e Meio Ambiente
Supervisão de Meio Ambiente, Ecologia e Reflorestamento
Supervisão de Saneamento

Secretaria Municipal de Saúde e Previdência

Supervisão de Saúde e Ambulatorial
Supervisão de Medicina Preventiva
Supervisão de Assistência Odontológica, Ambulatorial e Preventiva
Supervisão Vigilância à Saúde

Departamento Municipal de Assistência Social
Supervisão de Ação Social e Apoio a Instituições Sociais
Supervisão de Convênios Sociais

18.12.9
[Assinatura]
70 70 70

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º - A competência em nível de Supervisão constará do Regulamento desta Lei.

§ 2º - Ficarão extintos, na data de vigência desta Lei, e seu Regulamento, todos os órgãos da Administração Direta da Prefeitura, não mencionados no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Competências

SEÇÃO I

DO ASSESSOR ESPECIAL

Art. 5º - Assessor Especial, compete:

I - Representar o Prefeito Municipal em todos os seus compromissos oficiais, quando este estiver impedido;

II - Intervir, sempre que solicitado, nas intermediações administrativas junto ao secretariado e servidores;

III - Conciliar interesses dos servidores e Município, representando-os junto ao Prefeito e em reuniões dos Escalões superiores;

IV - Manter, em franca harmonia com suas atribuições eletivas, os interesses administrativos do município;

V - Cumprir o que lhe for determinado, solicitado e expresso pela LOM.

Art. 6º São de competência da Assessoria Parlamentar:

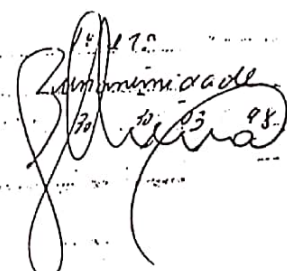
I - Gerir, em sua totalidade o relacionamento dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Editar Projetos de Leis, Propostas de Emendas, Vetos, Mensagens, de acordo com determinações da Chefia do Executivo, subentendendo-os sempre a parecer da Assessoria Jurídica Municipal;

III - Propor mudanças na Lei Orgânica, em Leis Complementares e outras, de modo a adequá-las às necessidades do município;

IV - Promover, estudos, debates, seminários, encontros de servidores, recepções, visando sempre o bom entrosamento entre membros do escalão administrativo e convidados, procurando sempre adequar novas legislações que visem a busca de recursos financeiros, convênios assistências e outros, para o bom desempenho da Administração do Município e seus munícipes;

Assessor Especial
Piedade de Ponte Nova
10/03/98



MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

V - Fazer publicar e dar conhecimento à quem interessar possa, de todos os atos oriundos da Administração, procurando sempre ter domínio completo das legislações atinentes no Município;

VI - As atribuições que digam respeito a outros Departamentos e Coordenadorias, deverão se desenrolar com o conhecimento expresso dos interessados, que se reunirão, sempre que necessário se fizer, para decisões conjuntas. Caberá à Assessoria Parlamentar as convocações que julgar convenientes;

VII - Dar cumprimento a todas as tarefas que lhe forem conferidas pôr seus Superiores imediatos, Prefeito e Vice-Prefeito, ou pôr solicitação coletiva da maioria de seus companheiros hierárquicos.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento nas relações com as demais esferas de Governo, competindo-lhe especialmente:

I - Prestar assistência ao Executivo em suas relações político-administrativas com a Câmara de Vereadores, com os demais órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com a iniciativa privada, com associações de classes e com a Comunidade em geral;

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - Acompanhar a discussão dos projetos de lei, mantendo o Prefeito informado a respeito;

VI - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VII - Supervisionar e acompanhar todas as atividades do governo municipal nos distritos;

VIII - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

19/11/2018
Município de Piedade de Ponte Nova
20/11/2018
Assessoria Parlamentar

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica é o órgão de representação judicial da Prefeitura e de assessoramento e consultoria jurídica ao Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

- I - Representar o Município em juízo, por intermédio do Assessor geral ou seu delegado;
- II - Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- III - Orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- IV - Emitir pareceres nos processos que tramitam na Prefeitura nas diversas áreas administrativas, inclusive nos processos licitatórios;
- V - Advogar as causas em que o Município figurar como parte integrante, seja na qualidade de autor ou réu, inclusive nas ações trabalhistas;
- VI - Assessorar o Gabinete do Prefeito, bem como os demais órgãos na elaboração de instrumentos institucionais, tais como: projetos de leis, decretos, portarias, editais, etc..
- VII - Elaborar os contratos administrativos e outros de qualquer natureza do interesse da administração;
- VIII - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 9º - São competências da Assessoria Jurídica:

- I Dar conhecimento Jurídico, através de pareceres, em todos atos emanados da Chefia do Executivo Municipal;
- II Apor normas Jurídicas no procedimentos da Chefia do Executivo, orientando-a no sentido de que não sejam cometidas falhas administrativas em sua administração;
- III Acompanhar a Chefia do Executivo, quando em suas viagens administrativas, dando garantias jurídicas em suas proposições e solicitações, sempre que necessário;

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

IV Permanecer em estrita consonância com a Procuradoria Jurídica e Departamentos do, bem como colaborando com os demais servidores municipais, sempre que solicitado e em disponibilidade da Chefia do Executivo.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 10 - A Departamento Municipal de Administração é um órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a estratégia e as diretrizes de desenvolvimento do Município e o plano de ação da Prefeitura, bem como acompanhar a sua implementação;

II - Gerenciar as departamento de pessoal, de material e patrimônio, de serviços gerais, almoxarifado, compras e abastecimento;

III - Participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes de sua área de atuação;

IV - Administrar os convênios, acompanhando liberação de recursos, execução e presta prestação de contas.

V - Decidir sobre matéria pertinente à Departamento;

VI - Assessorar aos Órgãos de sua esfera, no cumprimento de todos os programas correlatos ao Departamento;

VII - Manter absoluto controle de convênios, publicações, divulgações, leis, decretos, portarias e toda matéria concernente à área.

VIII - Solicitar por ofício a abertura de Concursos Públicos, Enquadramento de Servidores, etc., sempre que existirem vagas.

1º de 2.5
20/10/2023
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

IX - Promover estágios e cursos de aperfeiçoamento para os servidores do Município.

SEÇÃO V

DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 11 - A Departamento Municipal de Fazenda, é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos, nos assuntos relacionados com a formulação, coordenação e acompanhamento do planejamento fazendário, competindo-lhe especialmente:

I - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a estratégia e as diretrizes de desenvolvimento fazendário do Município acompanhando sua aplicação;

II - Gerenciar os Serviços sob sua Administração;

III - Assistir o Prefeito em assuntos relacionados com a Departamento Municipal;

IV - Elaborar proposta orçamentária do município e exercer seu acompanhamento;

V - Desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;

VI - Formular diretrizes básicas que vise a obtenção de recursos e o desenvolvimento de programas que estejam ligados direta ou indiretamente à área de competência dos demais órgãos da administração municipal.

VII - Assessorar os demais órgãos da administração municipal em assunto de natureza orçamentária e financeira;

VIII - Administrar os convênios, acompanhando liberação de recursos, execução e prestação de contas.

IX - Elaborar e propor ao Prefeito, as políticas fiscal e financeiras do Município;

X - Gerenciar as atividades do Órgão de Fazenda;

18.316.257/0001-12
Assinatura
30.03.2019

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

- XI - Assistir o Prefeito em Assuntos relacionados com a Lei Orçamentária e Planos de Contas;
- XII - Executar a política econômica e financeira do município;
- XIII - Executar a política e administração tributária, conforme legislação em vigor;
- XIV - Exercer os controles de receitas e de numerários no âmbito da Administração Municipal, apreciando ou propondo pedidos de créditos adicionais de sua ou outra Departamento Municipal;
- XV - Estabelecer e acompanhar de forma sistemática, para fins de supervisão a programação financeira ligada à execução orçamentária;
- XVI - Gerenciar as atividades dos Órgãos de Contabilidade, de Arrecadação Fiscalização e Tesouraria, Tributação e Cadastro Imobiliário;
- XVII - Organizar, programar e executar o controle das atividades financeira e fazendárias do Município;
- XVIII - Executar a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XIX - Realizar a tomada de contas, prestações de contas e balanços gerais de recursos e valores do município, ou sob sua administração;
- XX - Assessorar os Serviços, no cumprimento de todos os programas correlatos à Departamento.

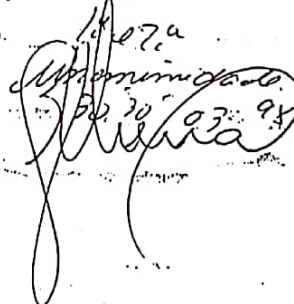
SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 12 - A Departamento Municipal de Educação é um órgão que tem por finalidade:

- I - Gerência as atividades da Divisão de Ensino, de Administração Escolar, de Manutenção e Merenda Escolar e de Cultura, Esporte e Lazer.

14.07.98
Assinatura
50.30.03.98



MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

- II - Cumprir as funções conferidas por lei referente ao atendimento da criança, pré-escolar, do ensino de primeiro grau e do supletivo;
- III - Colaborar na formação e aperfeiçoamento de pessoal docente, técnico e administrativo para os estabelecimentos da área de ensino municipal;
- IV - Promover o acompanhamento e avaliação das atividades educacionais;
- V - Participar das atividades comunitárias do município;
- VI - Manter e melhorar o acervo bibliográfico das escolas municipais e do Departamento Municipal de Educação;
- VII - Organizar e manter atualizado o cadastro geral dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.
- VIII - Prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao desempenho das atividades de ensino do município;
- IX - Manter intercâmbio com os órgãos Municipais, Estaduais e Federais visando a política educacional do município.
- X - Assessorar os Órgãos de sua área no cumprimento de todos os programas correlatos à Departamento.
- XI - Promover programas de reciclagem pedagógica, extensível a professores, dirigentes e alunos, tal qual for a necessidade, através de Empresas qualificadas, visando sempre a melhoria e adequação do ensino à Lei de Diretrizes e Bases.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

Art. 13 - A Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos é um órgão que tem por finalidade:

- I - Gerência as atividades dos Órgãos de Obras e Produção de Manutenção de Serviços Públicos;
- II - Responder pela conservação e manutenção das obras públicas municipais;

1.ª.ª.ª.ª.
1988.03.28
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

- III - Executar a construção, melhoria e conservação das vias urbanas e estradas vicinais do município;
- IV - Controlar e administrar os serviços de natureza industrial;
- V - Administrar, controlar e dar manutenção nas máquinas e equipamentos utilizadas em seus serviços;
- VI - Cuidar das atividades e serviços de utilidade pública, de limpeza, iluminação, coleta de lixo urbano, manutenção de praças, jardins e da arborização da cidade;
- VII - Administrar mercados, feiras e cemitério da municipalidade.
- VIII - Estabelecer regras e critérios absolutos quanto ao tráfego de transportes municipais;
- IX - Configurar, compor e planejar em comum acordo com as áreas Federais e Estaduais, as consignações e recursos financeiros ou materiais alocados para a melhoria de estradas municipais e vias urbanas sob sua jurisdição;
- X - Manter em rigoroso estado de conservação, as estradas municipais;
- XI - Manter controle aparente do uso de viaturas, sob sua responsabilidade;
- XII - Assessorar seus Serviços no que for solicitado;
- XIII - Manter absoluta harmonia com as metas prioritárias do Governo Municipal e outros.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Art. 14 - A Departamento Municipal de Ecologia e Meio Ambiente tem por finalidade gerência as atividades dos Serviços que se refiram a:

- I - Estabelecer regras e critérios absolutos quanto ao
- II - Configurar, compor e planejar em comum acordo com as áreas Federais e Estaduais, as consignações e recursos financeiros ou materiais alocados para a melhoria de sob sua jurisdição;

1º 17a
Fulano da Silva
30 30 03 48

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

Vigilância Sanitária; (conforme estabelecido no item I e IA da Seção VII).

IV - Vigilância a Saúde e Vigilância Veterinária

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Art. 15 - A Departamento Municipal de Saúde é um órgão que tem por finalidade:

I - Gerência as atividades das Coordenadorias de Controle Avaliação e Odontologia, de Materno Infantil, de Medicina e Ambulatório, de Tratamento Fora do Domicílio, e na área de Vigilância Sanitária, em entrosamento e harmonia com a Departamento Municipal de Ecologia e Meio Ambiente, por se tratar de áreas correlatas;

II - As decisões sobre a área de Vigilância Sanitária, serão de responsabilidade conjunta com a Departamentos de Saúde e Departamento de Ecologia e Meio Ambiente, citadas.

III - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia visando sempre a saúde preventiva de seus munícipes.

IV - Manter estreita vinculação com os órgãos e entidades de saúde medicinal estadual e federal visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

V - Assessorar cumprimento de todos os programas pertinentes à secretaria considerando o orçamento em vigência;

VI - Garantir a eficácia do atendimento da saúde e ação social do município aplicando os recursos disponíveis de acordo com as necessidades e prioridades do município;

VII - Acatar as decisões do Conselho Municipal de Saúde, desde que expressas.

10 de 2.º
Município de
552 30-03-98
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 16.

I - Promover o levantamento dos problemas de Assistência Social da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia visando sempre a saúde preventiva e assistência social de seus munícipes.

II - Planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades advindas de políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, adequando-as à Assistência Social;

III - Equacionar os problemas sociais dos munícipes, praticando orientação e solução dos problemas pertinentes à Departamento, considerando sempre presente as dotações orçamentárias aprovadas;

IV - Assessorar cumprimento de todos os programas pertinentes à secretaria considerando o orçamento em vigência;

V - Acatar as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social, desde que expressas.

III - Manter estreita vinculação com os órgãos e entidades de saúde medicinal estadual e federal visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente, sempre que solicitada por Superior hierárquico.

SEÇÃO XI

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 17 - São competências comuns à todas as Departamentos:

I - Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;

II - Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;

III - Elaborar sua proposta orçamentária parcial

IV - Manter controle estatístico de todas atuações através de Mapas e Gráficos Analíticos.

1.42.2
Assessoria de Planejamento
30/03/95
Assessoria de Planejamento

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

V - Administrar com estrito controle suas Coordenadorias, pelas quais responderá junto a Chefia do Executivo

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Para atender a estrutura de cargos prevista nesta Lei e no seu Regulamento, ficam criadas as classes de cargos de provimento em comissão, conforme Anexos e Organograma Organizacional que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 19 - Para ocorrer com as despesas provenientes da execução da presente lei, fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) observado o disposto no § 1º, inciso I, II e III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

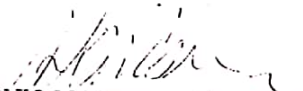
Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e passa a ser parte complementar integrante da Lei Orgânica Municipal.

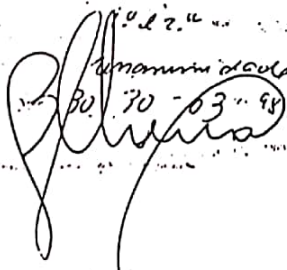
Art. 21 - A Chefia do Poder Executivo, baixará normas complementares, sempre que assim julgar necessário, por decreto do executivo municipal

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23- Divulgue-se, Publique-se e Cumpra-se.

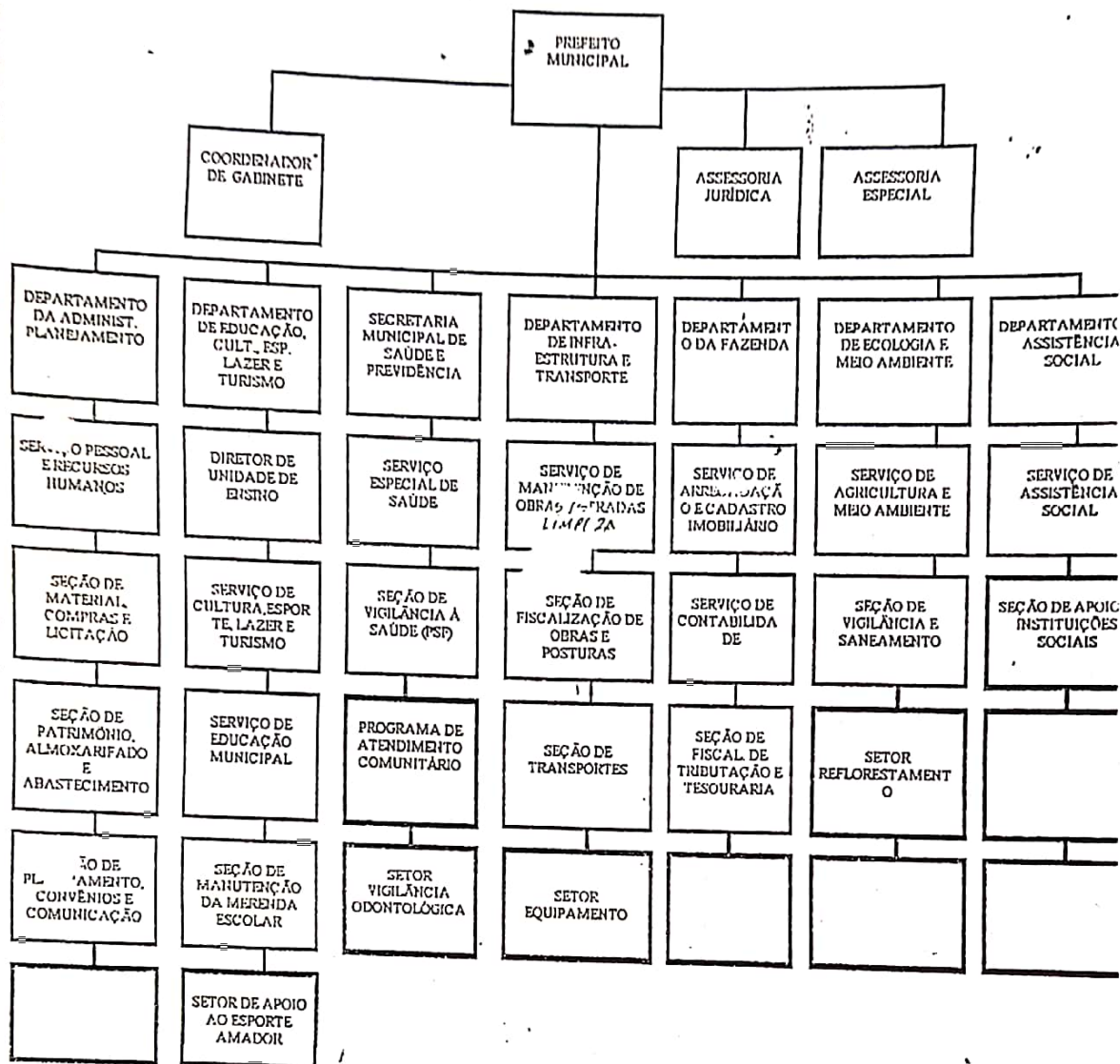
Prefeitura Municipal de PIEDADE DE PONTE NOVA/MG ,
31 de Março de 1998.


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal


30.70-03-98

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL

ORGANOGRAMA



1.º 2.º
30.09.03 98
[Assinatura]